

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Sindicato da Indústria da Construção de Estradas,  
Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral  
no Estado do Rio Grande do Sul  
(Sicepot-RS)



Através do leitor de QR Code do  
seu smartphone, acesse:  
[www.sicepotrs.com.br](http://www.sicepotrs.com.br)

# ÍNDICE

<b>3</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>9</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>10</b>	<b>DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS</b>
<b>4</b>	<b>MISSÃO E VALORES DO SICEPOT</b>	<b>10</b>	<b>DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS</b>	<b>11</b>	<b>DO OFERECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS</b>
<b>5</b>	<b>O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DO SICEPOT</b>			<b>12</b>	<b>DAS REUNIÕES TÉCNICAS COM ASSOCIADOS</b>
<b>6</b>	<b>DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES</b>			<b>13</b>	<b>DO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS</b>
				<b>13</b>	<b>DOS PRESENTES, VANTAGENS E HOMENAGENS</b>
				<b>14</b>	<b>DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES</b>
				<b>15</b>	<b>DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES</b>
				<b>17</b>	<b>TERMO DE RECEBIMENTO</b>



# APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta do Sindicato da Indústria de Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul (SICEPOT/RS) reflete o compromisso da instituição em alcançar seus objetivos sindicais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis e contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, sem abdicar da necessária defesa dos legítimos interesses de suas associadas.

**O Sicepot entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as instâncias da entidade, por seus colaboradores e colaboradoras, bem como por suas associadas.** Assim, espera-se que todas as associadas do Sindicato repassem os compromissos assumidos à sua respectiva rede de fornecimento e clientes a fim de transmitir e garantir que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados.

O presente Código orienta-se por valores de ética e integridade, pelo artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações.

Suas premissas fundamentais são o cumprimento cons-

ciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações do Sindicato, devendo ser plenamente observado por todos seus integrantes e associadas, já que a boa reputação e a credibilidade do SICEPOT são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no pleno entendimento e observância desse Código e na proteção da integridade institucional do SICEPOT.



**NELSON SPERB NETO**  
Gestão 2013-2015

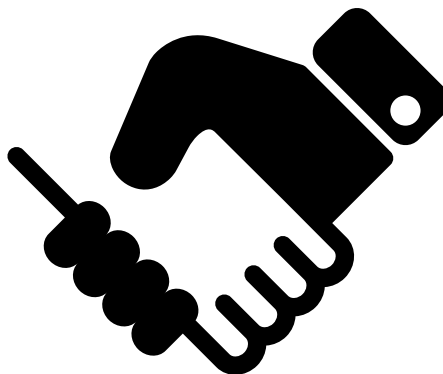


**RICARDO LINS  
PORTELLA NUNES**  
Gestão 2015-2017

# 1. MISSÃO E VALORES SICEPOT

O SICEPOT-RS foi fundado em 28 de dezembro de 1979 com objetivo de representar a categoria econômica da construção pesada (indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral), defendendo os interesses de suas associadas, assim como, participando no desenvolvimento da infraestrutura do Estado e do País.

O Sindicato constitui elo entre associadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais e proporciona às suas associadas e colaboradores apoio técnico e treinamento, não medindo esforços para o crescimento e o desenvolvimento tecnológico, para melhoria de qualidade e produtividade do setor.



## CONSTITUI MISSÃO DO SINDICATO:

Gerar demanda para o crescimento e desenvolvimento da infraestrutura e representar as empresas associadas nas negociações sindicais, bem como atender com excelência os interesses da classe, proporcionando a construção e desenvolvimento da infraestrutura em prol da sociedade. Ser percebido como propulsor em planejamento, na geração de projetos e na execução de obras de infraestrutura.

## SÃO VALORES DO SINDICATO:

Confiabilidade no cumprimento de acordos, lealdade e transparência com associados, instituições públicas, colaboradores e sociedade.

No atendimento de sua missão, o Sicepot deve promover o bem-estar e o desenvolvimento com o fornecimento seguro, sustentável e confiável de soluções na área de infraestrutura, sendo comprometido com a melhoria contínua dos processos internos visando a excelência na gestão.

## 2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DO SICEPOT

O SICEPOT busca assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades. Com esse objetivo, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa e **Compliance** que visa a promover e suportar todas as suas atividades internas, suas parcerias e seu relacionamento com o Poder Público.

O Programa de Integridade Corporativa e **Compliance** do SICEPOT foi elaborado com base em elementos de governança e gestão de risco. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da entidade e também em suas rotinas e controles administrativos. O Estatuto da entidade foi adaptado às disposições legais, além de prever a criação de um Comitê de Integridade e Ética para apurar as transgressões ao presente Código. Além disso, foi instituído um canal de ouvidoria para o público em geral, bem como foi realizado treinamento e sensibilização dos atores internos envolvidos, inclusive de suas associadas.

A manutenção do Programa será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética, criado a partir de aperfeiçoamento estatutário, que se reporta diretamente à Assembleia-Geral do SICEPOT, cabendo-lhe inclusive a apuração de condutas, quando necessário.

**O SICEPOT, com essas iniciativas, fica alinhado com as mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir sua principal missão, que é a defesa do setor de infraestrutura rodoviária no Estado do Rio Grande do Sul, defesa essa que se articula com os mais altos objetivos da sociedade gaúcha e brasileira.**

### 3. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Os conselheiros, diretores, associadas e empregados do SICEPOT, assim como terceiros que o representem ou que em seu nome executem atividades, devem cumprir os princípios previstos neste Código, bem como divulgar suas disposições.

Empresas e entidades em relação às quais o SICEPOT exerça qualquer tipo de controle diretivo ou parceria financeira e administrativa devem adotar as diretrizes deste Código.

**As responsabilidades, deveres e vedações ficam definidas da seguinte forma:**

#### 3.1 DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHEIROS, DIRETORES E DEMAIS DIRIGENTES.

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos do SICEPOT/RS;

II. Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas e políticas de trabalho, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;

III. Promover, no âmbito de suas responsabili-

dades, um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas nas atividades executadas;

IV. Supervisionar os processos internos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar a conformidade das atividades de sua área com as políticas internas e os requisitos da lei;

V. Não utilizar o nome do SICEPOT/RS em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade

VI. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação corporativa do SICEPOT/RS, solicitando, inclusive, quando necessário, auxílio técnico externo, na solução de dúvidas e entendimentos acerca das leis e normas internas;

VII. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética do SICEPOT/RS qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, de normas internas ou externas, que possam trazer risco à instituição;

VIII. Agir cooperativamente com o Comitê de Integridade e Ética do SICEPOT/RS na adoção de medidas

preventivas recomendadas, na detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta, bem como na apuração de eventuais fatos que estiverem sob análise;

IX. Promover, junto às associadas, a aplicação do presente Código, incentivando-os à adoção de medidas íntegras de gestão empresarial.

### 3.2. DOS EMPREGADOS, TERCEIRIZADOS E CONGÊNERES.

I. Cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos do SICEPOT/RS;

II. Conhecer e cumprir as normas legais externas e internas associadas às suas atividades;

III. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de sua chefia imediata quando do surgimento de dúvidas referentes ao cumprimento de normas externas e internas;

IV. Relatar aos seus superiores quaisquer fatos que possam configurar o descumprimento ou o risco de descumprimento de normas internas e externas, inclusive deste Código;

V. Não divulgar externamente assunto relativo

ao SICEPOT/RS, a que tenha tido acesso em razão do desempenho de suas funções;

VI. Não utilizar o nome do SICEPOT/RS em atividades externas não vinculadas às suas atribuições funcionais;

VII. Praticar e promover, em seu ambiente de trabalho, as regras contidas neste Código.

### 3.3 DAS ASSOCIADAS.

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos do SICEPOT/RS;

II. Promover, no relacionamento com o SICEPOT/RS, um ambiente de urbanidade e atitude ética, respeitando e auxiliando a entidade associativa no cumprimento das normas internas e externas;

III. Não utilizar o nome do SICEPOT/RS em assuntos externos que não tenham relação com as obrigações recíprocas existentes entre a entidade associativa e a empresa associada;

IV. Não divulgar externamente assunto relativo ao SICEPOT/RS, a que tenha tido acesso em razão de sua condição de associado;



V. Buscar, sempre que necessário, o apoio e a orientação corporativa do SICEPOT/RS, na solução de dúvidas e entendimentos acerca de procedimentos que possam vir a contrariar este Código;

VI. Relatar ao Comitê de Integridade e Ética do SICEPOT/RS qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, de normas internas ou externas, que possam trazer risco à entidade associativa;

VII. Agir cooperativamente com o Comitê de Integridade e Ética do SICEPOT/RS na adoção de medidas preventivas recomendadas, na detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta, bem como na apuração de eventuais fatos que estiverem sob análise;

VIII. Promover, junto a seus pares, a aplicação do presente Código;

IX. Incentivar, no âmbito de suas empresas, a adoção de procedimentos de integridade corporativa e ética empresarial.



## 4. CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando pessoas, valendo-se da condição que ocupam perante o SICEPOT/RS, valem-se de informações privilegiadas ou da posição que ocupam para auferir benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da entidade.

**São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética:**

- I. Decidir sobre negócios com fornecedores, clientes, parceiros do SICEPOT/RS ou terceiros em geral, quando esses negócios envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou que pertençam ou sejam geridas por parentes;
- II. Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse do SICEPOT/RS;
- III. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pelo SICEPOT/RS, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar

concorrência ou conflito com as atividades e negócios da entidade;

IV. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais do SICEPOT/RS para executar serviços que prejudiquem o desempenho das atividades de trabalho ou os interesses da entidade;

V. Utilizar sua posição ou influência no SICEPOT/RS para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela Diretoria-Executiva do SICEPOT/RS;

VI. Utilizar sua posição e o nome do SICEPOT/RS para beneficiar a si próprio ou a outrem, indevidamente, em atividades externas acerca das quais a entidade possua interesses, sem o seu consentimento.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesses, o interessado deve reportar o fato à sua chefia imediata, a quem caberá encaminhar o assunto à Diretoria-Executiva e ao Comitê de Integridade e Ética do SICEPOT/RS.

## 5. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O SICEPOT/RS poderá, com a aprovação de sua Assembleia Geral, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros a projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão divulgadas às associadas e registradas contabilmente dentro das normas vigentes. O SICEPOT/RS poderá também realizar patrocínios, com a aprovação de sua Diretoria Executiva, de eventos de negócios, culturais ou artísticos, de modo a promover

a sua marca e o setor que representa. Os patrocínios serão levados ao conhecimento das associadas e registrados contabilmente dentro das normas vigentes.

**Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria Executiva do SICEPOT/RS deverá avaliar a licitude das atividades financiadas e se os receptores seguem padrões de gestão ética e transparente para o uso dos recursos recebidos.**

---

## 6. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

É vedada, nos termos do inciso VI, artigo 24 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Código Eleitoral), qualquer tipo de doação a partidos políticos ou a candidatos a cargo eletivo.



## 7. DO OFERECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

São vedadas, no âmbito do SICEPOT/RS, e sujeitas às sanções previstas neste Código, quaisquer condutas que visem oferecer benefício indevido a agente externo, público ou privado, em troca de vantagem ao SICEPOT/RS. Estão sujeitos a essas vedações todos os integrantes dos órgãos de Administração da entidade, bem como os empregados, os terceirizados, os prepostos, os procuradores e os representantes do SICEPOT/RS a qualquer título.

### **São exemplos de condutas vedadas as seguintes:**

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter com-

petitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 8. DAS REUNIÕES TÉCNICAS COM ASSOCIADOS

É permitida a realização de reuniões técnicas, com a participação das associadas e profissionais convidados, com a finalidade de debater a adequação dos parâmetros técnicos de projetos de engenharia que compo-nham editais públicos de licitação.

Dentre os parâmetros que podem ser discutidos nas reuniões técnicas estão a adequação e a sustentabilidade dos projetos, a adequação das composições dos serviços a serem executados, o uso correto das tabelas oficiais de preços, a correta indicação das fontes de materiais e outros parâmetros de interesse geral da categoria.

Ficam proibidas, durante as referidas reuniões, quaisquer discussões que exponham os preços e as estratégias comerciais específicas de cada associado, tais como a decisão de participação em licitações específicas e os

preços a serem utilizados.

As referidas reuniões serão registradas em atas, que ficarão à disposição para consulta das associadas, e, se houver sugestões a fazer sobre os projetos publicados, com vistas a melhorar-lhes a exequibilidade, o SICEPOT/RS encarregar-se-á de encaminhar as sugestões ao órgão público responsável.

O SICEPOT/RS poderá também, por meio de Câmara Técnica específica, realizar estudos sobre a adequação dos parâmetros técnicos e financeiros utilizados pelas diversas instâncias do Poder Público na elaboração de editais de obras, bem como encaminhá-los aos órgãos públicos responsáveis, incluindo os órgãos de controle de cada instância, como estratégia de colaboração para o aperfeiçoamento de gestão de infraestrutura no país.



## 9. DO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

Os Diretores do SICEPOT, espontaneamente ou a pedido de associados, bem como seus prepostos, devidamente autorizados, poderão representar a entidade para tratar de interesses dos associados e da categoria perante órgãos públicos. As reuniões deverão contar com a presença de dois ou mais representantes do SICEPOT.



## 10. DOS PRESENTES, VANTAGENS E HOMENAGENS

Fica vedado o oferecimento, a qualquer agente público, de presentes, brindes, pagamento de refeições e outros que **excedam o valor de RS 200,00 (duzentos reais)**, bem como a concessão de vantagens, tais como viagens ou ingressos para eventos de entretenimento em qualquer valor.

Não serão consideradas vantagens sujeitas à vedação os pagamentos de hospedagem, transporte e alimentação para agentes público que venham a colaborar com o SI-

CEPOT/RS em seminários, congressos ou congêneres, desde que sejam liberados por sua chefia imediata.

Serão também permitidas a concessão de homenagens honoríficas, sem valor financeiro, a agentes públicos e privados que tenham colaborado com o SICEPOT/RS para o atingimento de seus objetivos estatutários, ocasião na qual será permitido o pagamento de cerimônias que incluam transporte, alimentação e hospedagem aos agraciados.

## 11. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

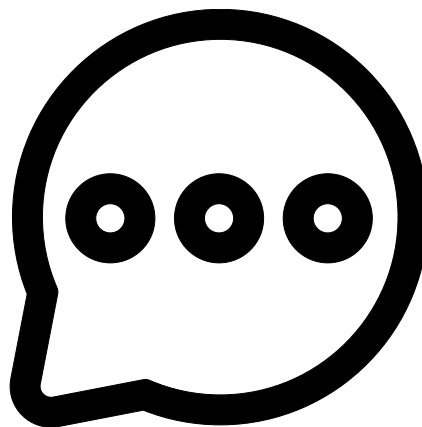
Constitui-se obrigação de qualquer membro da direção do SICEPOT/RS, bem como dos associados, empregados e terceirizados comunicar a ocorrência ou o risco de ocorrência de violações ao presente Código de Ética e Conduta.

As comunicações poderão ser encaminhadas diretamente ao Comitê de Integridade e Ética ou à Diretoria Executiva do SICEPOT/RS, que deverá, após análise, dar conhecimento ao Comitê.

O SICEPOT/RS manterá, em sua homepage, Canal de Ouvidoria, a fim de receber críticas, sugestões, elogios, solicitações e denúncias de violações apresentadas pelo público interno e externo. No referido Canal de Ouvidoria serão admitidas denúncias anônimas, bem como serão respeitadas as manifestações identificadas com pedido de sigilo.

**As manifestações recebidas por meio do Canal de Ouvidoria serão encaminhadas, conforme sua natureza, à Presidência do SICEPOT/RS ou ao Comitê de Ética e Integridade, que deverão dar-lhes tratamento adequado, conforme o Manual de Ouvidoria do SICEPOT/RS, analisando sua procedência, bem como as medidas legais e de gestão que deverão ser adotadas em cada caso.**

O SICEPOT/RS poderá contratar empresa especializada



no tratamento de denúncias recebidas, garantindo a observância das disposições deste Código.

Todas as manifestações apresentadas, desde que identificadas, deverão ser respondidas, informando as conclusões de cada caso.

O Canal de Ouvidoria explicitará, também na homepage em que for instalado, as suas regras de utilização.

## 12. DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta do SICEPOT/RS, bem como à normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética, estatutariamente previsto, ou por empresa contratada, sob sua supervisão.

Na apuração a ser conduzida serão garantidos aos acusados o amplo direito de defesa e contraditório.

Para cada caso analisado, será designado um membro do Comitê de Ética e Integridade como relator, o qual, após análise inicial dos fatos relatados, abrirá prazo de 15 dias para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria Executiva do SICEPOT/RS, ou a qualquer outra instância interna, quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Ética e Integridade poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises legais e serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do acusado, o Relator proferirá seu parecer, o qual deverá ser levado ao plenário do Comitê de Ética e Integridade para votação.

**Da manifestação do plenário do Comitê de Ética e Integridade do SICEPOT/RS, poderá resultar a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:**

### **I - Quanto aos dirigentes e associados:**

- a) Arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- b) advertência, nas hipóteses prevista no item 3 deste Código;
- c) suspensão da participação no SICEPOT/RS por até 90 dias, nas hipóteses previstas no item 4 deste Código;
- d) perda do mandato de dirigente, nas hipóteses previstas no item 7 deste Código;
- e) desligamento do sindicato, nas hipóteses previstas no item 7 deste Código.

**II – Quanto aos terceirizados, prepostos e contratados**

- a) arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- b) advertência, nas hipóteses prevista no item 3 deste Código;
- c) multa, quando prevista em contrato;
- d) rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos itens 3 e 7 deste Código

**III – Quanto aos empregados serão aplicadas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quando identificado o cometimentos de irregularidades previstas nos itens 3, 4 e 7 deste Código.**

Das decisões proferidas pelo Comitê de Ética e Integridade caberá um único recurso, no prazo de 5 dias, ao Presidente do SICEPOT/RS.







## TERMO DE RECEBIMENTO

.....  
CPF N.º .....,  
vinculado ao SICEPOT na condição de  dirigente  associados  empregado  
terceirizado  preposto a qualquer título, declaro que recebi o presente Código de Ética e Conduta,  
e que estou ciente de seus termos e do dever de observá-los, ficando sujeito a ações regressivas em  
razão eventuais danos causados ao SICEPOT/RS.

..... de ..... de .....

---

*S*





# **Código de Ética e de Conduta**



